



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VER. JOEL DO SINDICATO(PDT)



Parauapebas, Pará, 06 de outubro de 2020.

MEMORANDO Nº 186/2020

À Diretoria Legislativa
A/C Joberlan Lindoso Lustosa
Diretor Legislativo

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, o vereador Joel Pedro Alves, sirvo-me do presente expediente para comunicar que em resposta ao **Memo nº285/2020- Diretoria Legislativa**, referente ao **Projeto de Lei nº36/2020** que "**Declara como título de utilidade Pública a Associação Projeto Só Por Amor, Associação privada sem fins lucrativo, e dá outras providências**" que estou enviando uma cópia em anexo da documentação da Associação Projeto só por Amor.

Sem mais para o momento, dou a ciência do fato.

Atenciosamente,

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Joel Pedro Alves
Vereador
Legislatura 2017/2020

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 07/10/2020
<i>J. Lindoso</i>
Assinatura <i>11/10</i>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º. Ofício de Tabelionato e Registros de Parauapebas
Comarca de Parauapebas - Estado do Pará
Emílio Augusto de Moraes Gallo
- Oficial -

Rua 08 n.º 181 - Bairro Cidade Nova - Parauapebas (PA) - CEP 68.515-000 - Telefone (94)
33469819



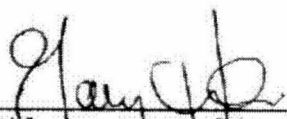
Parauapebas-PA, 19 de março de 2019

Ofício 81/2019

Prezado (a)

Encaminho a Ata de Fundação e Estatuto Social da Associação Projeto Só Por Amor- APROSPA, devidamente registrados (3309 e 3310), e ainda suas respectivas Certidões Narrativas.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.



Jilany Hermelino
Escrevente Autorizada



APROSPA

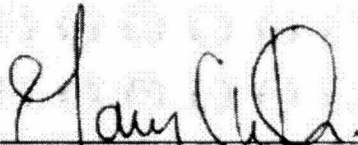
CERTIDÃO NARRATIVA



O bacharel Emílio Augusto de Moraes Gallo, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Parauapebas (PA), na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (18/03/2019), nas folhas 157/164 do Livro A-44, foi registrado sob o número 3310, por inteiro teor, **Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO PROJETO SÓ POR AMOR- APROSPA. A ASSOCIAÇÃO PROJETO SÓ POR AMOR**, com sede no Município de Parauapebas- Pará, localizada na Rua N, nº 319 Bairro União, CEP: 68515-000, sendo constituída por tempo indeterminado. **A ASSOCIAÇÃO PROJETO SÓ POR AMOR** tem por finalidade: **I-** Assistir, promover e valorizar as pessoas ou grupos de pessoas desamparadas ou menos favorecidas; **II-** Amparar a criança e o adolescente que viva à margem da sociedade em razão da exclusão social ou de circunstâncias que tenham dado causa ao abandono ou desamparo, visando a reinclusão social, o suprimento das necessidades essenciais à vida e à cidadania; **III-** Amparo e apoio ao idoso visando minorar-lhes o sofrimento, a solidão e o abandono, e proporcionar-lhe uma vida cidadã e socialmente menos injusta; **IV-** Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, secundária ou de terceiro grau, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social; **V-** Promover o convívio do homem buscando a fraternidade, a igualdade e a defesa das liberdades; **VI-** Promover o sentido e a ação comunitária visando a integração nas políticas públicas a bem da cidadania; **VII-** Promover a profissionalização ou reprofissionalização de jovens e adultos visando a inclusão ou reinclusão social; **VIII-** Promover a conscientização do homem para o meio ambiente assim como adotar políticas de proteção e combate à degradação ambiental; **IX-** Promover campanhas e palestras de conscientização no combate ao câncer, DST e outras relacionadas a saúde do indivíduo; **X-** Promover a proteção dos direitos dos consumidores contra toda e qualquer forma de abuso, ameaça ou lesão aos direitos assegurados no Código de Defesa do Consumidor; **XI-** Promover a proteção dos interesses difusos e coletivos das pessoas portadoras de deficiência física, tanto quanto promover-lhes a integração social; **Promoção do voluntariado;** **XII-** Promoção da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; **XIII-** Promoção do desenvolvimento social e combate à pobreza; **XIV-** Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar. O Estatuto Social da associação é composto por

05 Capítulos e 39 Artigos, cada um com suas qualificações e determinações. Sendo: **Capítulo I-** Da Denominação, Sede e objetivos; **Capítulo II-** Dos Membros; **Capítulo III-** Das Fontes de Recursos e Manutenção; **Capítulo IV-** Dos Órgão Administrativos e Deliberativos; **Capítulo V-** Das Disposições Finais e Transitórias. O referido é verdade e dá fé. Selo nº 001.445.952 Série H. Parauapebas-PA, 19 de março de 2019. Eu, Jilany Hermelino B. Reis (Jilany Hermelino B. Reis) - Escrevente Autorizada, a subscrevo e assino.



Jilany Hermelino B. Reis
Escrevente Autorizada





ATA Nº 001/18 DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO SÓ POR AMOR – APROSPA.

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às dezesseis horas e trinta minutos, iniciou-se na Rua N, nº 319, Barro União em Parauapebas (PA), a Assembleia Geral para constituição da Associação Projeto Só Por Amor - APROSPA. A sessão foi aberta contando com a presença dos seguintes sócios: Marlene Cabral da Silva, CPF: 365.057.902-25, RG: 2007114, Claudia Pereira de Araújo, CPF: 577.947.312-91 RG: 2628945, Reginaldo Cardoso dos Santos, CPF: 007.618.031-06, RG: 795.029, Etiene do Nascimento Costa, CPF: 868.297.72-91, RG: 5171058, Gesiel Soares Sousa, CPF: 967.275.352-72 RG: 5414395, Ezequias Costa Pimentel, CPF: 010.942.192-23, RG 6258269, Eduardo Rodrigues Santos, CPF: 005.811.642-70, RG: 6348824, Ezequiel Soares de Sousa Amorim CPF: 997.446.512-53, RG: 5542922, Ozélia Sousa Muniz, CPF: 954.212.542-91, RG: 5194008, Emanuel dos Santos Martins, CPF: 962.654.693-04, RG: 109.798.599-4, Frank Sinatra da Silva Muniz, CPF: 632.550.492-53, RG 3553235 e Isaque Sousa da Costa, CPF: 052.598.182-96 RG 8521177, Domingas Raposo Oliveira, CPF: 688.061.912-68, RG: 2628916, Leonice de Oliveira CPF: 126.071.318-04 RG: 16433731, Ellen Cristina Luz Silva Fernandes CPF: 776.280.802-78 RG: 4695487, Antônio Francisco Rodrigues, CPF 690.012.352-04 RG: 3897823, Maria Gorete Pereira Ribeiro CPF: 950.541.383-15 RG: 8386490, Edmilson Cordeiro Lopes CPF: 420.063.152-15 RG: 23, Adriana Alves dos Santos da Costa CPF: 821.363.942-15 RG: 3857766, Eudmar Cabral Cabral da Silva, CPF: 965.397.802-06 RG: 5897950, Marcos da Silva Rodrigues, CPF: 111.703.216-74, RG: 174.395-59 e Larissa Meneses Sousa, CPF: 884.891.162-53, RG: 7398958 que assinaram o Livro de Presença. Dando início aos trabalhos a Srª Ozélia Sousa Muniz indicou o Sr. Frank Sinatra da Silva Muniz para presidir a Assembleia Geral. A Srª. Ozélia Sousa Muniz, assumindo, designou a mim, Larissa Meneses Sousa, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Em seguida o Sr. Frank Sinatra da Silva Muniz leu o edital de convocação, apresentou o Projeto Só Por Amor e sobre a necessidade da regularização da associação, seus objetivos e finalidades. Por solicitação da Presidente passei a ler o projeto de Estatuto Social da Associação Só Por Amor, sendo que foi aprovado integralmente, conforme redação ao final desta transcritos. Após o Sr.ª Presidente solicitou que fosse eleito e dado posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo apresentada pelo Sr.º Frank Sinatra da Silva Muniz que verificou-se a intenção de lançar chapa única na assembleia composta pelos seguintes membros: Presidente: Ozélia Sousa Muniz; Vice-Presidente: Eduardo Rodrigues Santos; Primeiro Secretária: Larissa Meneses Sousa; Segundo Secretário: Etiene do Nascimento Costa; Primeiro Tesoureiro: Marcos da Silva Rodrigues; Segundo Tesoureira: Claudia Pereira de Araújo. O Primeiro Conselho Fiscal: Marlene Cabral da Silva e como seu suplente: Gesiel Soares Sousa, Segundo Conselho Fiscal: Eudmar Cabral da Silva e como suplente: Leonice de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Larissa Meneses Sousa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada assino.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Parauapebas, PA, 23 de junho de 2018.

Ozélia Sousa Muniz

Frank Sinatra da Silva Muniz
Frank Sinatra da Silva Muniz
Presidente da Assembleia

Larissa Meneses Sousa
Larissa Meneses Sousa
Secretária da Assembleia

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua N nº 181 - Barro União - Parauapebas/PA - CEP: 68515-000 - Fone: (94) 3346-1039
Bairro Augusto de Moraes Barros
Aprovação pelo Sr: FRANK SINATRA DA SILVA MUNIZ
comparação com o Cartório e selado e registrado
Protocolo nº: 64093
Registro nº: 3309 Livro A-44 Fls 156 e 157
Parauapebas-PA, 18/06/2018.
Selo Geral: 010.368.007
Escrevente Autorizada

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARALIMPEBAS-BA

Rua S. N.º 101 B. Chão Novo CEP: 68916-000 - F. (94) 3345.9019

RECONHECIMENTO 1000208

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (2) OZELIA SOUSA

MUNIZ

Paralimpebas, 18 de março de 2019. Obs:

Em test. da verdade

LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA, Escrevente Autorizada





ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO SÓ POR AMOR.

CAPITULO I

PARTE I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E OBJETIVOS.

REGISTRADO
Pessoas jurídicas



Artigo 1º - A Associação terá a seguinte denominação: **ASSOCIAÇÃO PROJETO SÓ POR AMOR**, com sede no município de Parauapebas-Pará, na rua N, nº 319 Bairro União, CEP: 68515-000.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO PROJETO SÓ POR AMOR tem por finalidade:

- i. Assistir, promover e valorizar as pessoas ou grupos de pessoas desamparadas ou menos favorecidas;
- ii. Amparar a criança e o adolescente que viva à margem da sociedade em razão da exclusão social ou de circunstâncias que tenham dado causa ao abandono ou desamparo, visando a reinclusão social, o suprimento das necessidades essenciais à vida e à cidadania;
- iii. Amparo e apoio ao idoso visando minorar-lhes o sofrimento, a solidão e o abandono, e proporcionar-lhe uma vida cidadã e socialmente menos injusta;
- iv. Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, secundária ou de terceiro grau, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;
- v. Promover o convívio do homem buscando a fraternidade, a igualdade e a defesa das liberdades;
- vi. Promover o sentido e a ação comunitária visando a integração nas políticas públicas a bem da cidadania;
- vii. Promover a profissionalização ou reprofissionalização de jovens e adultos visando a inclusão ou reinclusão social;
- viii. Promover a conscientização do homem para o meio ambiente assim como adotar políticas de proteção e combate à degradação ambiental;
- ix. Promover campanhas e palestras de conscientização no combate ao câncer, DST e outras relacionadas a saúde do indivíduo;
- x. Promover a proteção dos direitos dos consumidores contra toda e qualquer forma de abuso, ameaça ou lesão aos direitos assegurados no Código de Defesa do Consumidor;
- xi. Promover a proteção dos interesses difusos e coletivos das pessoas portadoras de deficiência física, tanto quanto promover-lhes a integração social; Promoção do voluntariado;
- xii. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- xiii. Promoção do desenvolvimento social e combate a à pobreza;
- xiv. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará, além do disposto neste Estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo Único: A assistência material consistirá, de acordo com as possibilidades da Associação.



Só Por Amor

Associação Projeto Só Por Amor

Rua N, 319 Bairro União / Contato: (94) 3346-1039/98154-7962

Parauapebas - Pará - CEP 68515.000



Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a "ASSOCIAÇÃO PROJETO SÓ POR AMOR" promoverá o bem de todos, sem preconceitos de raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação, através de serviços gratuitos.

PARTE II DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 5º - A Associação existirá por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral, através da votação, por maioria absoluta dos seus membros, decidir sobre a sua dissolução ou extinção.

Artigo 6º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e ou atividades preponderantes, preferencialmente no município de Parauapebas, e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a uma entidade pública.

Parágrafo Único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, associação nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito ou da União (art. 61, § 2º do Código Civil de 2.002).

PARTE III DO PATRIMÔNIO.

Artigo 7º - O patrimônio da Associação será constituído por bens:

- i. móveis;
- ii. imóveis;
- iii. veículos e semoventes;
- iv. ações;
- v. apólices de dívida pública;
- vi. contribuições de associados;
- vii. auxílios;
- viii. donativos em dinheiro;
- ix. verbas incluídas em orçamentos municipal, estadual e federal;
- x. verbas oriundas de emendas de autoria de vereadores, deputados estaduais e federais.
- xi. subvenções.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



Artigo 8º - Caberá à Diretoria decidir sobre a conveniência ou não da aceitação de doações com encargos.

Artigo 9º - Os bens imóveis da Associação somente poderão ser gravados, a qualquer título ou mesmo alienados, com autorização da Diretoria, em consonância com o plano de aplicação de recursos previamente elaborado e devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto no "caput" deste artigo acarretará a nulidade do ato, no que permitido, ficando seus responsáveis sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Artigo 10º - A Associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, não podendo sofrer destinação diversa da estabelecida neste capítulo.



Só Por Amor



Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

Artigo 11º. A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 12º - A Associação aplicará suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS PARTE I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 13º - O número de associados da ASSOCIAÇÃO PROJETO SÓ POR AMOR, é ilimitado, distribuindo-se em sócios fundadores, benfeitores e contribuintes.

Parágrafo 1º: São requisitos para ser admitido como associado:

- i. ter, no mínimo, 18 anos de idade;
- ii. não ter antecedentes criminais; e
- iii. ter participado de evento de outra Associação, de forma voluntária ou não.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

PARTE II

DOS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 14º - Constitui-se, dentre outros, direitos exclusivos dos associados:

- iv. votar para os cargos eletivos, desde que quites com suas obrigações sociais;
- v. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- vi. sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar quaisquer resoluções que firam as normas estatutárias da Associação.

Artigo. 15º - São deveres dos associados:

- I. cumprir o Estatuto, as normas porventura existentes, os princípios e as decisões dos Órgãos da Associação;
- II. pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral;
- III. participar das Assembleias Gerais e das reuniões, devendo justificar eventuais faltas;
- IV. responder pelos projetos, atividades e ações para os quais tenham sido indicados como responsáveis pela Diretoria;
- V. comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;
- VI. exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido indicados e eleitos;
- VII. zelar pelo patrimônio da Associação;
- VIII. zelar pelo espírito cooperativo e pela troca de informações entre os associados;
- IX. zelar pela boa imagem e pelos objetivos da associação.



Só Por Amor

Associação Projeto Só Por Amor

Rua N, 319 Bairro União / Contato: (94) 3346-1039/98154-7962
Parauapebas - Pará - CEP 68515-000



PARTE III DOS REQUISITOS PARA DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 16º - Mediante avaliação da Assembleia Geral, por decisão de 1/3 dos membros associados presentes, será excluído da Associação o associado que:

- i. Agir de maneira indigna ou incompatível com os objetivos da associação.
- ii. Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral (Art. 56 § Único do Código Civil de 2002).

Artigo 17º - Além das disposições previstas no presente estatuto, referente ao procedimento de demissão dos seus associados, constitui-se direito de qualquer deles demitir-se da Associação, sem prévia justificação, mediante a carta de renúncia requerimento doravante denominado "COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO", enviado à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 18º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO

Artigo 19º - A Associação terá como fonte de recursos para a sua manutenção e funcionamento a taxa associativa no valor de R\$ 20,00 mensalmente, as doações, donativos, verbas governamentais liberadas pelos poderes executivos e legislativos municipal, estadual e federal, eventos e promoções.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS. PARTE I DA DIRETORIA - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



Artigo 20º

A Diretoria da Associação do "POJETO SÓ POR AMOR", terá a seguinte composição:

- i. Presidente;
- ii. Vice - Presidente;
- iii. Primeiro Secretário;
- iv. Segundo Secretário;
- v. Primeiro Tesoureiro;
- vi. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único:

Tanto os cargos de Diretoria, quanto do Conselho Fiscal, não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, vantagens ou benefícios de forma direta ou indireta, por qualquer forma ou título, em razão de suas funções e ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 21º - O Presidente exercerá o seu mandato de forma vitalícia.

Artigo 22º - Ao Presidente compete a direção dos trabalhos, o zelo pelo cumprimento das normas do presente estatuto, a defesa dos interesses da Associação, bem como de seus associados.



Só Por Amor



No exercício do mandato, além das atribuições descritas neste artigo, compete ao Presidente as seguintes atribuições:

- i. a representação ativa e passiva tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial;
- ii. convocar Assembléia Geral Extraordinária ou Ordinária, sempre que necessário, com os objetivos específicos, segundo as disposições do Estatuto Societário, e critérios objetivos e funcionais, ou representação de pelos menos 1/5 (um quinto) dos membros associados;
- iii. convocar e presidir a sessão da Diretoria, deliberando, se necessário, com voto de qualidade, que deverá realizar-se no mínimo a cada período de 60 (sessenta) dias;
- iv. conceder posse de novos associados;
- v. dirigir e supervisionar as atividades da Associação;
- vi. encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei;
- vii. autorizar a contratação ou a demissão de pessoal, de acordo com a necessidade, a fim de proporcionar um efetivo e regular funcionamento da Associação;
- viii. decidir sobre as despesas a serem assumidas pela Associação, autorizando o Tesoureiro ou outro componente da Diretoria a efetuar os respectivos pagamentos;
- ix. assinar cheques e quaisquer outros documentos que representem responsabilidade pecuniária da Associação, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro ou quem vier a substituí-lo, e demais documentos necessários ao bom andamento da administração;
- x. outras funções que porventura lhe caibam em decorrência de Lei, ou então previstas em regimento interno;
- xi. propor à Diretoria eventuais alterações no estatuto.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Artigo 23º- Ao Vice-Presidente, cabe substituir o Presidente nas hipóteses de ausência ou impedimentos de qualquer ordem, devendo ainda auxiliá-lo quando for solicitado, sucedendo-o na vaga.

Artigo 24º - Compete ao Primeiro Secretário:

- i. organizar, redigir e ler as atas das reuniões de diretoria e ou das assembleias, realizadas pela associação, bem como mantê-las sob sua responsabilidade;
- ii. substituir pela ordem, o Vice-Presidente e o Presidente, em suas faltas ou impedimentos legais;
- iii. ter consigo e zelar pela segurança e conservação dos livros, registros e arquivos da associação;
- iv. organizar e manter sempre atualizado o quadro de membros da associação;
- v. a responsabilidade sobre todas as correspondências da Associação atinentes à sua secretaria;
- vi. auxiliar o Presidente nas providências funcionais e administrativas;
- vii. elucidar eventuais dúvidas quanto aos documentos assinados em conjunto ou separadamente pelo Presidente e/ou Tesoureiro;
- viii. manter os associados informados sobre todos os assuntos de interesse da Associação;
- ix. passar recibos de entrega aos interessados, referentes a documentos ou manuscritos que forem confiados à guarda da Associação.

Artigo 25º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos legais.

- i. substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,
- ii. assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- iii. auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções





Artigo 26º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- i. dar quitação de todos os valores regularmente recebidos;
- ii. manter toda a documentação da tesouraria à disposição da diretoria, para que proceda as competentes verificações;
- iii. orientar e coordenar em seu devido tempo e lugar as atividades de arrecadação de receitas da associação, providenciando para que sejam feitas de forma eficiente e pontual;
- iv. responder pela contabilidade da Associação, apresentando tempestivamente os balancetes, demonstrativos de receita e despesa – ordinárias e extraordinárias da Associação;
- v. apresentar durante sessão ordinária anual a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, bem como o Balanço Geral do exercício findo;

Artigo 27º - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos legais.

- i. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- ii. assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- iii. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

PARTE II

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por dois membros efetivos e dois membros suplentes, e serão eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro:

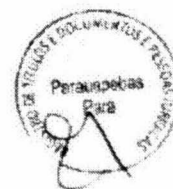
O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma duração e vigência do mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo:

Em caso de vacância de membro efetivo, a vaga será assumida pelo respectivo suplente até o término do mandato.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- i. examinar os livros de escrituração da Associação;
- ii. examinar o balancete bimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- iii. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- iv. opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da associação.



Parágrafo Único:

O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 29º -

PARTE III

DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembléia Geral constitui o mais alto órgão administrativo e deliberativo da Associação do Projeto Só Por Amor, com poderes bastantes para decidir sobre todos os assuntos a ela pertinentes, reunindo-se,



Só Por Amor

ordinariamente uma vez cada ano e, de forma Extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente, ou por 1/5 dos associados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos (art. 60 do Código Civil de 2002).

Artigo 30º - A Assembleia Geral Ordinária destina-se a:

- i. eleger e dar posse à nova Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- ii. analisar e votar relatório das atividades da Diretoria;
- iii. decidir sobre os demais assuntos de interesse da Associação, inclusive os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Único:

A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, mediante publicação na imprensa local e por edital fixado na sede da Associação ou outro meio que se fizer necessário, com antecedência mínima de oito dias.

Artigo 31º - A Assembleia Geral Extraordinária destina-se a:

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

- i. deliberar sobre a dissolução da Associação;
- ii. aprovar proposta de reforma total ou parcial do Estatuto Social e do Regimento Interno, conforme previsto no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil de 2002, exigindo o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e independente do número de associados, nas convocações seguintes;
- iii. autorizar alienação de bens da Associação, bem como autorizar a Diretoria a comprar bens de interesse da Associação;
- iv. eleger membros da Diretoria, em caso de vacância.

Parágrafo Único:

O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á pelos mesmos procedimentos previstos no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 32º - Para a instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, exige-se a presença mínima de 2/3 dos seus membros em primeira convocação.

Parágrafo Único:

A segunda convocação dar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira, onde iniciar-se-á independentemente do número de membros presentes, salvo determinação em contrário da maioria dos membros presentes.

Artigo 33º

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.



O presente Estatuto da Associação do Projeto Só Por Amor será em todos os seus aspectos regidos pela legislação civil atinente à matéria, sob pena de nulidade de todos os seus atos praticados em desconformidade com as disposições legais regularmente vigentes e eficazes.

Artigo 34º - Os casos não explicitamente citados neste estatuto deverão ser solucionados pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.



Parágrafo Único:

Caberá à Assembleia Geral nos casos referidos no "caput" deste artigo, referendar todos os atos praticados, mediante a aprovação da maioria de seus membros.

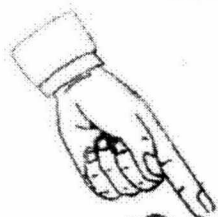
Artigo 35º - Os membros da Associação não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser responsabilizados por obrigações contratadas pela Diretoria.

Artigo 36º - O regime de trabalho daqueles que prestarem serviços a Associação, sob registro em Carteira de Trabalho, será o da Legislação Trabalhista vigente; no caso de locação de serviços, o estabelecido por contrato próprio da espécie. Excetuam-se destas categorias os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, eis que, não podem receber quaisquer tipos de remuneração ou contrapartida por seus serviços à Associação.

Artigo 37º - O exercício fiscal terá sempre a mesma vigência do ano civil, iniciando-se no primeiro dia de janeiro e encerrando-se no dia trinta e um de dezembro.

Artigo 38º - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 23/06/2018 devendo entrar em vigor nesta data.

Parauapebas, 23 de junho de 2018.



Ozélia Sousa Muniz
Ozélia Sousa Muniz
Presidente

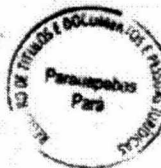
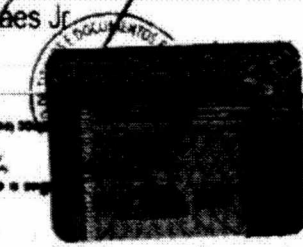
Eduardo Rodrigues Santos
Eduardo Rodrigues Santos
Vice-Presidente

Larissa Meneses Sousa
Larissa Meneses Sousa
Tesoureira

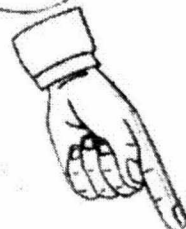
Marcos da Silva Rodrigues
Marcos da Silva Rodrigues
Tesoureiro

Rubens Motta De Azevedo Moraes Jr
Rubens Motta De Azevedo Moraes Jr
Advogado OAB/PA Nº 10.213

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua E nº 101 - Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA CEP: 68.515-000 - Fone/Fax: (94) 3346-1039
Eduardo Augusto de Moraes Gatto - Oficial Titular
Aproventado pelo Sr: FRANK SINATRA DA SILVA MUNIZ,
compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento e seu
Protocolo nº: 64094
Registro nº: 3310 Livro A-44 Fls. 157/164 Dente
Parauapebas-PA, 18/03/2019
Selo Geral: 010.368.000-010.368.010
Escrivente Autorizada



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUPEBAS-PA
Rua 9 Nº161 BOMBADEIRA CEP: 68616-000 - F: (94) 3200.2010

RECONHECIMENTO 1000208

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) OZELIA SOUSA
MUNIZ
Parauapebas, 19 de março de 2019 Obs:

Em test. de verdade
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA-Escritora Autorizada

